

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Edital EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - SEMAD

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede na situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INTERESSADOS EM DOAR TERRENOS, DE SUA PROPRIEDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO POR MEIO DO PROGRAMA LIXÃO ZERO E RECICLA GOIÁS, a ser processado nos autos do Processo Administrativo nº 202300017015667, perante a Equipe de Planejamento e Acompanhamento do Credenciamento - EPAC da SEMAD, constituída pela Portaria 617/2024 EPAC (64897450).

1. **DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INTERESSADOS EM DOAR TERRENOS, DE SUA PROPRIEDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO POR MEIO DO PROGRAMA LIXÃO ZERO E RECICLA GOIÁS, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.
- 1.2. O presente procedimento será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 13.800/2001 e pelas disposições fixadas neste edital e anexos, que o integram e complementam.
- 1.3. O edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação do credenciamento via internet no endereço eletrônico: www.meioambiente.go.gov.br ou pelos e-mails: licitacao.meioambiente@goias.gov.br / fabiana.perini@goias.gov.br ou telefone (62) 3201-5210 / 98127-0809 com a EPAC.

2. **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 2.1. A documentação deverá ser enviada à EPAC, de acordo com o Item 7. DAS ETAPAS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO do Termo de Referência (64834113)
- 2.2. Para a formalização do interesse, o Município deve enviar todos os documentos obrigatórios previstos nos itens 6.1 e 6.2, além dos documentos relacionados à classificação descritos no item 8, se aplicável, do Termo de Referência (64834113).

- 2.3. O envio de documentação será estritamente em formato digital, conforme especificado no item 10 do presente Termo de Referência (64834113).
- 2.4. Prazo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste edital.

DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e será encerrado mediante comunicação prévia da SEMAD, conforme Item 5.2 do Termo de Referência;
- 3.2. O Credenciamento não garante a construção dos ecopontos nos municípios habilitados, mas os credencia para doar terrenos à construção.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão se credenciar os municípios goianos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I Possuir terreno regularizado, de sua propriedade, para doar para a construção do ecoponto;
 - II Implementar iniciativas de coleta seletiva;
 - III Formalizar instrumentos com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis:
 - IV Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos urbanos, seja dispondo corretamente em aterro sanitário devidamente licenciado ou em aterro temporário de pequeno porte devidamente autorizado;
 - V Responder ao questionário de monitoramento do PERS-GO 2024;
 - VI Cumprir os requisitos para o licenciamento de encerramento de lixões conforme o Decreto nº 10.367/2023 ou estar isento na fase de transição estabelecida no referido decreto;
 - VII Ser contemplado pelo ICMS Ecológico 2024.
- 4.2. Os municípios interessados deverão apresentar a documentação jurídica e técnica elencada, de acordo com os parâmetros indicados no Item 6. do Termo de Referência.
- 4.3. A EPAC poderá consultar a veracidade ou emitir as certidões cuja emissão seja gratúita, pela internet, caso ausentes.

DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Aplicam-se, no que couber, os impedimentos elencados no Art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A EPAC procederá com a verificação da documentação apresentada conforme Item 7 do Termo de Referência;
- 6.2. Serão credenciados todos os requerentes que comprovadamente

satisfizerem, por meio da documentação apresentada, todas as condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos. Da mesma forma, serão inabilitados todos os requerentes que falharem em atender uma ou mais condições previstas pelos referidos instrumentos;

- 6.3. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação;
- 6.4. A EPAC divulgará, pelos meios oficiais, em especial no site da SEMAD (https://www.meioambiente.go.gov.br/), o resultado preliminar do credenciamento, justificando cada inabilitação, caso haja;
- 6.5. Decorrido o prazo de recurso, após julgamento, a comissão responsável publicará, nos meios mencionados no subitem anterior, o resultado definitivo do credenciamento;
- 6.6. Divulgada a lista de credenciados, qualquer interessado, conforme disposição contida no artigo 32, §2° da Lei estadual 17.928/12, poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital;
- 6.7. Todos os municípios que atenderem aos requisitos exigidos e DENTRO dos prazos estabelecidos, independente do ciclo, serão considerados HABILITADOS e estarão aptos a compor o BANCO DE CREDENCIADOS, desde que mantenham sua condição de habilitação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 7.1. Até 3 (três) dias da data final prevista no item 2.4, nos termos do artigo 164, *caput*, da Lei federal n° 14.133/21, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste edital pelo e-mail licitacao.meioambiente@goias.gov.br ou peticionamento eletrônico pelo SEI-GO.
- 7.2. No caso de acolhimento da impugnação, a comissão avaliará a necessidade de prorrogação do prazo de credenciamento;
- 7.3. A partir da publicação do resultado do credenciamento mencionado no subitem 6.5, os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do artigo 165 da Lei federal n° 14.133/21;
- 7.4. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado;
- 7.5. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao.meioambiente@goias.gov.br.
- 7.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos à EPAC, indicando o número do credenciamento, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação do interessado (quando não impetrado pelo próprio) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido;
- 7.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

- 7.8. No que couber, aplicar-se-ão os termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21:
- 7.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital àquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

8. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores integrantes designados por portarias específicas, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- 9.2. Pela infração às normas deste edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência, no seguinte caso:
 - a) Inexecução parcial do projeto, nos termos do artigo 156, §2° da Lei federal n° 14.133/21;
- 9.2.2. Descredenciamento, nos seguintes casos:
 - a) Recebimento de 2 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em executar o projeto;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
- 9.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados;
 - b)O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - c) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos mesmos;
 - d) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da EPAC da SEMAD;
- 9.3. O Credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;
- 9.4. A critério da EPAC, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do projeto for devidamente justificado pelo credenciado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;
- 9.5. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo EPAC, esta

fixará novo prazo, improrrogável, para execução do projeto.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS ENTRE OS CREDENCIADOS:

10.1. Os critérios adotados por esta EPAC para realização da distribuição dos projetos entre os credenciados estão descritos no item 8 do Termo de Referência (64834113);

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do credenciado estão descritas no item 12 do Termo de Referência (64834113);

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD

12.1. As obrigações da SEMAD estão descritas no item 11 do Termo de Referência (64834113);

13. **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. O Credenciamento não implica em transferência de recursos, conforme descrito no item 5.7 do Termo de Referência (64834113);

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento e de eventual convênio firmado;
- 14.2. É facultado à EPAC, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser tolerado desde que, sob avaliação da comissão responsável, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos;
- 14.4. O procedimento de credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMAD, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado;
- 14.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária e a SEMAD não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado final;
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 14.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SEMAD;
- 14.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão responsável, sob pena de desclassificação;

- 14.8. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da quantidade de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança de eventuais contratações futuras;
- 14.9. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no artigo 149, da Lei federal n.º 14.133/21;
- 14.10. Os casos omissos serão decididos pela EPAC, em conformidade com as disposições constantes deste edital e da legislação aplicável;

15. **DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. **DOS ANEXOS**

- 16.1. Anexo I Termo de Referência (64834113)
 - 16.1.1. Termo de Referência Anexo I TR (62155111)
 - 16.1.2. Termo de Referência Anexo II TR (62155113)
 - 16.1.3. Termo de Referência Anexo III TR (62155945)
 - 16.1.4. Termo de Referência Anexo IV TR (62157806)



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG**, **Membro de Comissão**, em 23/09/2024, às 13:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARIA NUNES PERINI**, **GERENTE**, em 23/09/2024, às 14:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 64897557 e o código CRC 0B748667.



Referência: Processo nº 202300017015667



SEI 64897557



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Termo de Referência

CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INTERESSADOS EM DOAR TERRENOS, DE SUA PROPRIEDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO POR MEIO DO PROGRAMA LIXÃO ZERO E RECICLA GOIÁS.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

- 1.1. SEMAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, integrante da administração direta do Governo do Estado de Goiás, incrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, estabelecida na Rua 82, nº. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira 2º andar Ala Leste Centro CEP: 74.015-908 Goiânia/GO.
- 2. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- 2.1. Procedimento Administrativo: Credenciamento.
- 2.2. Convocação: Chamamento Público.
- 2.3. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.
- 3. DO OBJETO
- 3.1. O objeto deste termo de referência é o CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS APTOS EM DOAR TERRENOS REGULARIZADOS, DE SUA PROPRIEDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO POR MEIO DO PROGRAMA LIXÃO ZERO E RECICLA GOIÁS.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

- 4.1. O presente chamamento público tem como objetivo atender ao Decreto Estadual nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023, o qual institui o Programa Lixão Zero e estabelece diretrizes para sua implementação. Esta iniciativa está em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Adicionalmente, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e contempla outras disposições relevantes.
- 4.2. De acordo com o Art. 4° do Decreto Estadual nº 10.367/2023, uma das principais diretrizes do Programa Lixão Zero consiste no incentivo à implantação de ecopontos, visando aumentar a destinação de resíduos para processos de reciclagem, compostagem e disposição final ambientalmente adequada;

- 4.3. Conforme o Art. 5° do referido decreto, o Programa Lixão Zero será executado em duas fases. Na primeira, denominada de transição, todos os municípios deverão adotar estratégias de curto prazo, visando garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, consequentemente, reduzir a quantidade aterrada. Já na segunda fase, a definitiva, o Estado, em colaboração com os municípios, assumirá a titularidade dos serviços para assegurar a destinação adequada dos resíduos sólidos de todos os municípios goianos.
- 4.4. O princípio do Estado em assumir a titularidade da gestão dos resíduos sólidos junto aos municípios está em conformidade com a Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico MSBs, acompanhadas de suas respectivas estruturas de governança e outras providências. Essa legislação fornece um arcabouço legal para a coordenação e implementação das ações traçadas no Programa Lixão Zero, consolidando uma estrutura regionalizada e eficaz para o saneamento básico.
- 4.5. Com base nos dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás PERS/GO (2017), apenas 34,5% dos municípios goianos relataram possuir iniciativas de coleta seletiva, abrangendo modalidades como porta-a-porta, pontos de entrega voluntária e catação informal. Os resultados preliminares do monitoramento do PERS GO realizado em 2023, indicam que esse cenário permanece praticamente inalterado, com apenas 32,3% dos municípios declarando possuir tais iniciativas de coleta seletiva. Esses dados refletem a necessidade de intervenções eficazes para impulsionar a gestão sustentável de resíduos sólidos em todo o Estado de Goiás.
- 4.6. Segundo informações do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2022, conduzido pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais Abrelpe, na região Centro-Oeste do país, onde está situado o Estado de Goiás, 51,4% dos municípios afirmaram possuir iniciativas de coleta seletiva. Este índice supera a taxa de 34,5% relatada no PERS GO; no entanto, conforme destacado no próprio relatório, muita das vezes essas atividades de coleta seletiva não alcançam integralmente a população, podendo se tratar de iniciativas pontuais, o que consequentemente leva este percentual a ser menor.
- 4.7. Com base no disposto no art. 48 da Lei Estadual n° 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, cabe à SEMAD, entre outras responsabilidades, a formulação das políticas estaduais de resíduos sólidos, assim como adoção de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais voltados para aprimorar a qualidade ambiental e promover o uso sustentável dos recursos naturais. Essas competências estão alinhadas com a proposta deste chamamento público, que preconiza a implantação estratégica de ecopontos no território goiano.
- 4.8. O Planejamento Estratégico 2024-2027 da SEMAD estabelece uma série de Objetivos Estratégicos (OE), delineando resultados a serem alcançados em prazo específico. No total, são 12 objetivos, dos quais 4 (quatro) estão diretamente relacionados à gestão e manejo de resíduos sólidos, sendo eles:
 - a) OE1: Avançar no planejamento, formulação e implantação das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e resíduos sólidos e medidas de enfrentamento às mudanças climáticas;
 - b) OE6: Implementar programas de educação ambiental, formação de pessoas e instituições para o desenvolvimento sustentável;
 - c) OE8: Promover e apoiar ações visando a universalização da gestão de resíduos sólidos no Estado de Goiás;
 - d) OE12: Promover suporte logístico, tecnológico e financeiro aos programas, projetos, ações e atividades da SEMAD.
- 4.9. Desse modo, o Governo de Goiás, por intermédio da SEMAD, responsável pelo eixo de resíduos sólidos na regionalização dos serviços de saneamento básico, tem atuado de maneira a garantir o desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás em diversas áreas.
- 4.10. A disponibilidade de terrenos pelos municípios goianos, sem a devida verificação fundamentada em critérios técnicos, podem ocasionar problemas no processo de construção dos

ecopontos. Desta forma, o credenciamento permitirá verificar, antecipadamente, todas as **necessidades** para a construção dos ecopontos nas áreas doadas, como:

- a) Selecionar os terrenos tecnicamente apropriados para a doação e construção de ecopontos;
- b) Evitar a construção em terrenos com topografia muito acidentada que reflete no valor final dos ecopontos devido a necessidade de terraplenagem e drenagem para a execução da infraestrutura;
- c) Impedir a utilização de terrenos muito próximos a áreas ambientalmente protegidas ou dentro de faixas de domínio de rodovias;
- d) Definição de todos os serviços de implantação para sanar futuros desgastes com as construtoras;
- e) Seleção de terrenos com as dimensões mínimas necessárias;
- f) Avaliação do cenário atual de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, com ênfase nas iniciativas de coleta seletiva no município;
- g) Proporcionar transparência e isonomia na participação de todos os municípios do Estado de Goiás.
- 4.11. Portanto, para eficiência, transparência e celeridade no processo de verificação dos terrenos disponibilizados (localização, disposição do terreno, condições de relevo, características dos solo, infraestrutura e documentação) que poderão ser doados pelos municípios para a construção dos ecopontos, entendeu ser necessária a realização de chamamento para o credenciamento dos municípios.

5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Poderão se credenciar os municípios goianos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Possuir terreno regularizado, de sua propriedade, para doar para a construção do ecoponto;
 - 5.1.2. Implementar iniciativas de coleta seletiva;
 - 5.1.3. Formalizar instrumentos com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
 - 5.1.4. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos urbanos, seja dispondo corretamente em aterro sanitário devidamente licenciado ou em aterro temporário de pequeno porte devidamente autorizado;
 - 5.1.5. Responder ao questionário de monitoramento do PERS-GO 2024;
 - 5.1.6. Cumprir os requisitos para o licenciamento de encerramento de lixões conforme o Decreto n° 10.367/2023 ou estar isento na fase de transição estabelecida no referido decreto;
 - 5.1.7. Ser contemplado pelo ICMS Ecológico 2024.
- 5.2. O credenciamento permanecerá vigente, por tempo indeterminado, enquanto houver necessidade de terrenos e de acordo com a conveniência e oportunidade da SEMAD.
- 5.3. O chamamento público não garante a construção dos ecopontos nos municípios habilitados, mas os credencia para doação dos terrenos à construção.
- 5.4. O município poderá executar, previamente ao credenciamento, os serviços de terraplenagem, caso disponha de área/terreno com topografia acidentada e inclinação superior a 6%, para garantir o nivelamento adequado e viável para a construção. O terreno deverá atender, também, às condições mínimas de resistência do solo (ensaios de sondagem) e capacidade de infiltração (ensaios de percolação) que permitam a execução do ecoponto.
- 5.5. Os projetos executivos dos ecopontos são padronizados, com capacidades dimensionadas para cidades de pequeno, médio e grande porte.

- 5.6. O terreno, onde será construído o ecoponto, deverá ser doado pelo município ao Estado de Goiás.
- 5.7. O presente Chamamento não acarretará ônus ao Estado, sendo um procedimento para conferência, habilitação e seleção dos terrenos disponíveis nos municípios goianos, ou seja, trata-se de uma parceria entre SEMAD e os municípios e não de um contrato de prestação de serviço, desta feita, não se faz necessário cláusulas para estimativa de valores, reajuste de preço e exigência de garantias contratuais.
- 5.8. Não há restrição quanto ao número de terrenos que um município pode doar para a construção dos ecopontos, desde que cada terreno possua a dimensão mínima definida no item 6.4.2. No entanto, após a avaliação dos critérios técnicos, será escolhido, inicialmente, apenas um terreno em cada município para a construção do ecoponto.
- 5.9. Todos os municípios que apresentarem a documentação conforme este Termo de Referência serão credenciados. No entanto, apenas os 15 primeiros classificados serão selecionados para a construção dos ecopontos, enquanto os demais permanecerão credenciados para eventuais oportunidades futuras, a critério da SEMAD.

6. **DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- 6.1. Os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação jurídica:
 - 6.1.1. Cópia do cartão de CNPJ;
 - 6.1.2. Cópia do Diploma de Eleição do Prefeito;
 - 6.1.3. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito;
 - 6.1.4. Cópia da Ata de Posse do Prefeito;
 - 6.1.5. Manifestação do Interesse do município, conforme Modelo 1 do Anexo I (62155111);
 - 6.1.6. Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual, conforme Modelo 2 do Anexo I (62155111);
 - 6.1.7. Lei municipal (código tributário e/ou lei complementar) que regulamente a cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à construção civil, acompanhada de Ofício informando os artigos da(s) lei(s) que regulamentam a base de cálculo e a alíquota da referida cobrança;
 - 6.1.8. Projeto de Lei de alienação para doação de terreno para construção de ecoponto, de acordo com Modelo 3 do Anexo I (62155111. A lei correspondente, uma vez aprovada e publicada, deverá ser apresentada no ato da assinatura do convênio.
 - 6.1.9. Minuta de Decreto de aprovação da doação do terreno indicado pela prefeitura. O Decreto, após ser aprovado e publicado, deverá ser apresentado no ato da assinatura do convênio.
 - 6.1.10. Certidão individualizada e atualizada (até 90 dias do protocolo neste procedimento) de Inteiro Teor da Matrícula do terreno(s) disponibilizado(s), emitida por cartório de registro competente, contendo registro atual e negativa de existência de ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel, para comprovação dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.
- 6.2. Os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação técnica:
 - 6.2.1. Plano de Trabalho (Anexo II 62155113);
 - 6.2.2. Planta urbanística do parcelamento aprovada, com carimbo de aprovação e assinada, compatível com a Certidão de Registro contendo curvas de nível, confrontações (todas elas), dimensões e área do terreno, hachura no terreno indicado, quadras do entorno, rodovias próximas com demarcação da Faixa de Domínio (quando for o caso). O arquivo PDF deverá ser gerado com configuração de plotagem conforme as normas de desenho, incluindo o desenho das calçadas e largura da pista de rolamento (as calçadas deverão ter no mínimo 2 metros de largura). Seguir modelo apresentado no Anexo III (62155945);

- Arquivo DWG georreferenciado, referente a planta urbanística do terreno e, no 6.2.3. mesmo padrão, o arquivo PDF;
- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do autor da Planta Urbanística 6.2.4. apresentada;
- 6.2.5. Declaração de Energização, emitida pela concessionária responsável, informando que o terreno indicado pelo Município está em local energizado sendo suficiente a solicitação da ligação individual do ecoponto a ser construído. Ou, no caso de não existir rede de distribuição urbana (RDU) de energia instalada em frente ao terreno e apta para atendê-lo, apresentar Compromisso de fornecimento de energia ou Carta Proposta emitida pela concessionária de energia;
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos com a concessionária de energia;
- 6.2.7. Imagem de satélite (localização do terreno indicado em relação à malha urbana);
- 6.2.8. Relatório Fotográfico georreferenciado contendo fotos dos terreno piqueteado, das ruas onde se localiza, com nome das ruas onde as fotos foram tiradas;
- 6.2.9. Declaração de infraestrutura e adequação às normas pertinentes, de acordo com o Modelo 4 do Anexo I (62155111);
- 6.2.10. Declaração de responsabilidades assumidas pelo Município, conforme Modelo 5 do Anexo I (62155111);
- 6.2.11. Dispensa de Alvará de Construção para execução do ecoponto e Dispensa de aprovação dos projetos de arquitetura do ecoponto pela prefeitura, conforme Modelo 6 do Anexo I (62155111).
- 6.3. Para a análise da documentação técnica, que visa a habilitação para credenciamento, serão considerados os seguintes PARÂMETROS, que garantirão a infraestrutura mínima necessária à futura construção no terreno doado:
 - Apresentação do programa de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbanos do município, como preconiza os art. 11 e 12 do Decreto 10.367/2023 que institui o Programa Lixão Zero para promover o encerramento dos lixões municipais no Estado de Goiás e estabelece as diretrizes para sua implementação.
 - 6.3.2. Dimensão mínima do terreno indicado:
 - Municípios com população até 10.000 habitantes: terreno com área geral de 720 metros quadrados, sendo a associação mínima de 2 lotes de 12x30m ou terreno com área de 720m²;
 - Municípios com população maior que 10.000 habitantes: terreno com área geral de 1080,00 metros quadrados, sendo a associação mínima de 3 lotes de 12x30m ou terreno com área de 1.080m² e com possibilidade de expansão.
 - 6.3.3. Calçada com, no mínimo, 02 (dois) metros de largura, se houver pavimentação asfáltica:
 - 6.3.4. Pista de rolamento (rua) com, no mínimo, 06 (seis) metros de largura;
 - 6.3.5. Faixa de domínio da rodovia + margem de segurança maior ou igual a 55 (cinquenta e cinco) metros do terreno indicado, se for o caso;
 - 6.3.6. Terreno fora de área de risco de alagamento (verificar indicadores no Google Earth);
 - Terreno desobstruído por edificações, cercas, antenas, rede de energia, plantações, 6.3.7. etc.
 - 6.3.8. Terreno indicado integrado a malha urbana consolidada;
 - 6.3.9. Curvas de nível na planta urbanística indicando inclinação menor que 6%;
 - 6.3.10. Rede de energia instalada em frente ao terreno (Declaração de Energização da concessionária), ou Compromisso de fornecimento de energia ou Carta Proposta emitida pela

concessionária;

- 6.4. Verificados e aprovados os parâmetros do item 6.3, o município deverá apresentar à SEMAD o **Laudo de Sondagem e Laudo Percolação do terreno** (em formato PDF), acompanhados da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 6.5. A equipe técnica do Governo do Estado realizará a vistoria do terreno disponibilizado para emissão do Relatório de Viabilidade Técnica RVT durante qualquer etapa de habilitação do credenciamento e conforme sua conveniência.
- 6.6. Mesmo que toda a documentação seja entregue no prazo e em conformidade, a Habilitação estará, ainda, condicionada a verificação da viabilidade (a partir dos parâmetros técnicos especificados no item 6.3) e emissão do Relatório de Viabilidade Técnica (RVT) pela equipe técnica do Governo do Estado.
- 6.7. O terreno, a ser disponibilizado e doado, deverá ser de propriedade do município, estar livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza ou impedimento legal, e ter lei municipal de autorização para a doação ao Estado.

7. DAS ETAPAS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. **FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE**

- 7.1.1. Compreende o envio, pelo Município, de todos os documentos obrigatórios previstos nos itens 6.1 e 6.2, além dos documentos relacionados à classificação descritos no item 8, se aplicável.
- 7.1.2. O envio de documentação será estritamente em formato digital, conforme especificado no item 10 do presente Termo de Referência.
- 7.1.3. Prazo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do edital.

7.2. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

- 7.2.1. Encerrada a etapa de Formalização de Interesse a SEMAD promoverá a conferência dos documentos apresentados pelos municípios.
- 7.2.2. A conferência consistirá em verificar se todos os documentos jurídicos e técnicos, previstos nos itens 6.1 e 6.2 foram apresentados.
- 7.2.3. Considera-se:
 - 7.2.3.1. **APTO À PRÓXIMA ETAPA**: status conferido a cada um dos documentos enviados e que tenham atendido aos requisitos mínimos para possibilitar a análise de conformidade. Documentos com este status estão prontos para etapa verificação de conformidade (7.4).
 - 7.2.3.2. **PENDENTE DE ADEQUAÇÃO**: *status* conferido a documentação que está divergente dos requisitos editalícios, cabendo ao município sua adequação no prazo assinalado no item 7.3.
- 7.2.4. Os municípios serão comunicados, pela SEMAD, quanto ao atendimento ou não da etapa de Formalização de Interesse **através do site da SEMAD**, com exibição do status da documentação, bem como pelo **e-mail informado** pela Prefeitura.
 - 7.2.4.1. Prazo: 15 (quinze) dias do fim do prazo de formalização de interesse.

7.3. **REGULARIZAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S)**

- 7.3.1. Nessa etapa, o município deverá enviar a documentação ausente ou substituir aquelas que apresentaram pendências.
- 7.3.2. Os pleitos que apresentaram status "PENDENTE DE ADEQUAÇÃO" deverão corrigir as inconformidades apontadas.
- 7.3.3. A submissão da documentação corrigida será realizada exclusivamente em formato digital, conforme as diretrizes estabelecidas no itens 10.

Considera-se: 7.3.4.

- 7.3.4.1. APTO À PRÓXIMA ETAPA: status conferido ao pleito municipal que forneceu toda documentação prevista nos itens 6.1 e 6.2 de forma a atender aos requisitos mínimos para análise de conformidade.
- 7.3.4.2. INAPTO À PRÓXIMA ETAPA: status conferido ao pleito que não atendeu aos requisitos mínimos para análise de conformidade e, portanto, participará de um novo ciclo.
- 7.3.5. A SEMAD promoverá a divulgação da relação dos pleitos dos municípios aptos e inaptos ao prosseguimento do certame, por meio de comunicado veiculado em seu site oficial e no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 7.3.6. Prazo - 10 (dez) dias da comunicação definida no item 7.2.4.

7.4. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

- 7.4.1. Serão objeto da "verificação da conformidade" o(s) pleito(s) com status "APTO À PRÓXIMA ETAPA".
- Esta etapa compreende: Análise da Compatibilidade Documental, Elaboração de 7.4.2. Laudos de Sondagem e Percolação pelo Município, Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica -RVT e Análise de Laudos (Sondagem e Percolação);
 - Na Análise da Compatibilidade Documental a SEMAD verificará se toda documentação apresentada está em conformidade com os parâmetros previstos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4. Considera-se:
 - I -**COMPATÍVEL**: status conferido ao documento que atendeu a todos os requisitos técnicos para o certame.
 - a) Se toda documentação fornecida receber o status "COMPATÍVEL", será comunicado, via e-mail , que o município inicie os ensaios de sondagem e percolação a serem elaborados pelo município, bem como a solicitação, para equipe técnica do Estado realizar a emissão do Relatório de Viabilidade Técnica - RTV.
 - b) Com base nas indicações e nas diretrizes fornecidas pelo Estado, caberá ao Município, dentro do prazo 30 (vinte) dias - contados do comunicado previsto no item anterior para realizar ensaios e apresentar laudos de sondagem e percolação.
 - c) A responsabilidade técnica dos laudos apresentados é exclusiva do Município pleiteante, cabendo a ele responder por quaisquer inadequações que poderiam ser constatadas a partir do referido estudo.
 - d) Após a realização dos ensaios, o Município os enviará por e-mail ou peticionamento eletrônico, conforme as orientações especificadas no item 10 deste Termo de Referência.
 - RETIFICAR: status conferido ao documento que necessita de adequação para atender a todos os requisitos técnicos para o certame.
 - 7.4.2.2. Na Análise dos Laudo de Sondagem e Percolação a SEMAD verificará se as características do terrenos satisfazem os critérios técnicos para construção do Ecoponto. Considera-se:
 - I -**EXEQUÍVEL**: status conferido aos LAUDOS que atenderam às diretrizes para sua elaboração, bem como se os seus resultados demonstrem atendimento aos parâmetros técnicos (Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação) que viabilizem a área para construção do Ecoponto.
 - II -FORA DAS DIRETRIZES: status conferidos aos LAUDOS que não atenderam às diretrizes para sua elaboração.
 - III -INEXEQUÍVEL: status conferido aos LAUDOS que NÃO atenderam às diretrizes para sua elaboração, bem como se o seu resultado demonstre o não atendimento aos

parâmetros técnicos (*Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação*), inviabilizando a área para construção do Ecoponto. Desta feita, o município deverá ingressar no novo ciclo apresentando nova área que atenda aos requisitos deste Chamamento.

- 7.4.2.3. A **emissão do RVT** baseia-se na visita *in loco*, realizada por profissional habilitado e designado pelo Estado para verificar se área apresentada no pleito atende aos parâmetros técnicos para a construção do Ecoponto, conforme o item 6.4. Considera-se:
 - I **VIÁVEL**: *status* conferido a área que atendeu aos requisitos técnicos para construção do Ecoponto, à luz dos parâmetros previstos e referenciado no presente Termo de Referência.
 - II **INVIÁVEL PASSÍVEL DE CORREÇÃO**: *status* conferido a área que NÃO atendeu aos requisitos técnicos para construção do Ecoponto, à luz dos parâmetros previstos e referenciado no presente Termo de Referência, mas que é passível de adequação, cabendo ao município adequá-la, **dentro do prazo previsto no item 7.5.**
 - III **INVIÁVEL**: *status* conferido a área que NÃO atendeu aos requisitos técnico para a construção do Ecoponto, à luz dos parâmetros previstos e referenciado no presente Termo de Referência. Caso seja do seu interesse o município poderá ingressa no novo ciclo apresentando uma nova área que atenda aos requisitos do chamamento.

7.4.3. Como resultado da fase "VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE", considerar-se-á:

- 7.4.3.1. **CONFORME**: *status* conferido ao pleito, caso toda documentação fornecida receber o status "COMPATÍVEL"; os laudos de sondagem e percolação receberem o status "EXEQUÍVEL"; e a área for considerada "VIÁVEL".
- 7.4.3.2. **ADEQUAR**: se algum documento fornecido receber o status "RETIFICAR" e/ou os laudos de sondagem e percolação receberem o status "FORA DAS DIRETRIZES" e/ou a área for considerada "INVIÁVEL PASSÍVEL DE CORREÇÃO".
- 7.4.3.3. **INCONFORME:** se a área apresentada receber o status INVIÁVEL OU/E os laudos de sondagem ou percolação receberem o status "INEXEQUÍVEL"

7.4.4. Comunicação Quanto ao Resultado da fase "VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 7.4.4.1. Os municípios serão informados sobre o resultado da etapa de Verificação da Conformidade por meio do site oficial da SEMAD, onde será exibido o status da documentação (CONFORME, ADEQUAR ou INCONFORME), além de uma notificação enviada ao e-mail cadastrado como responsável pela Prefeitura.
- 7.4.4.2. O pleito com *status* CONFORME implicará sua HABILITAÇÃO e aquele com status INCONFORME sua INABILITAÇÃO, sendo o resultado divulgado nos moldes previstos no item 7.7, encerrando o ciclo para os pleitos com os referidos *status*.
- 7.4.4.3. O pleito com *status* ADEQUAR seguirá nas etapas subsequentes previstas no presente Termo de Referência.
- 7.4.5. Prazo: 50 (cinquenta) dias da data de divulgação da relação dos pleitos dos municípios aptos e inaptos (item 7.3.6).

7.5. DA ADEQUAÇÃO DA(S) INCONFORMIDADE(S)

- 7.5.1. Os pleitos que apresentaram *status* "ADEQUAR" deverão corrigir as inconformidades apontadas como "RETIFICAR", "FORA DAS DIRETRIZES" e "INVIÁVEL PASSÍVEL DE CORREÇÃO".
- 7.5.2. O envio da documentação com *status* "ADEQUAR" será estritamente em formato digital, conforme especificado no item 10 do presente Termo de Referência.
- 7.5.3. Prazo: 20 (vinte) dias da data de divulgação da conformidade.

7.6. **DA VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE**

- 7.6.1. Serão objeto da verificação final de conformidade os pleitos que apresentaram necessidade de adequação nos termos do item 7.5.
- 7.6.2. Esta etapa compreende: Reanálise da Compatibilidade Documental, (Re)Elaboração de Laudos de Sondagem e Percolação pelo Município e/ou (Re)Emissão de Relatório de Viabilidade Técnica RVT e/ou (Re)Análise De Laudos (Sondagem e Percolação);
 - 7.6.2.1. Na **Reanálise da Compatibilidade Documental** a SEMAD verificará se toda documentação apresentada está compatível com os parâmetros previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.4. Considera-se:
 - I **COMPATÍVEL**: *status* conferido ao documento que atendeu a todos os requisitos técnicos para o certame.
 - a) Se toda documentação fornecida receber o status "COMPATÍVEL", será comunicado, via email , que o município inicie os **ensaios de sondagem e percolação** a serem elaborados pelo município, bem como a solicitação, para equipe técnica do Estado realizar a emissão do Relatório de Viabilidade Técnica RTV.
 - b) Os municípios serão comunicados, pela SEMAD, quanto ao atendimento ou não da etapa de Formalização de Interesse **através do site da SEMAD**, com exibição do status da documentação, bem como pelo **e-mail informado** pela Prefeitura.
 - c) Com base nas indicações e nas diretrizes fornecidas pela SEMAD, caberá ao Município, **dentro do prazo 20 (vinte) dias** contados do comunicado previsto no item anterior para realizar ensaios e apresentar laudos de sondagem e percolação.
 - d) A responsabilidade técnica dos laudos apresentados é exclusiva do Município pleiteante, cabendo a ele responder por quaisquer inadequações que poderiam ser constatadas a partir do referido estudo.
 - e) Após a realização dos ensaios, o Município os enviará por e-mail ou peticionamento eletrônico, conforme as orientações especificadas no item 10 deste Termo de Referência.
 - II **INCOMPATÍVEL:** *status* conferido ao documento que NÃO atendeu a todos os requisitos técnicos para o certame.
 - 7.6.2.2. **Na (Re)Análise de Laudos (Sondagem e Percolação)** a SEMAD verificará se as características do terrenos satisfazem os critérios técnicos para construção do Ecoponto. Considera-se:
 - I **EXEQUÍVEL:** status conferido aos LAUDOS que atenderam às diretrizes para sua elaboração, bem como se os seus resultados demonstrem atendimento aos parâmetros técnicos (Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação) que viabilizem a área para construção do Ecoponto.
 - II **INEXEQUÍVEL:** status conferido aos LAUDOS que NÃO atenderam às diretrizes para sua elaboração ou se o seu resultado demonstre o não atendimento aos parâmetros técnicos (Resistência do Solo, do Nível de Lençol Freático e da Taxa de Percolação), inviabilizando a área para construção do Ecoponto. Desta feita, NÃO haverá a possibilidade de ingressar com o pleito em um próximo ciclo, estando indeferido em caráter permanente, nos termos do item 7.7.
 - 7.6.2.3. A **(Re)emissão do RVT** baseia-se na visita *in loco*, realizada por profissional habilitado e designado pelo Estado a verificar se área apresentada no pleito atende aos parâmetros técnicos para a construção do Ecoponto, conforme o item 6.4. Considera-se:
 - I **VIÁVEL**: *status* conferido a área que atendeu aos requisitos técnicos para construção do Ecoponto, à luz dos parâmetros previstos e referenciado no presente Termo de Referência.
 - II **INVIÁVEL:** *status* conferido a área que NÃO atendeu aos requisitos técnicos para construção do Ecoponto, à luz dos parâmetros previstos e referenciado no presente

Termo de Referência e, portanto, está desclassificado do ciclo em que ele se encontra vinculado.

- a) Se a inviabilidade da área NÃO apresenta possibilidade de ser sanada, acarretará a inviabilidade do pleito à luz dos parâmetros previstos no presente Termo de Referência. Desta feita, NÃO haverá a possibilidade de ingressar com o pleito em um próximo ciclo, estando indeferido em caráter permanente, nos termos do item 7.7.
- 7.6.3. Como resultado da fase "VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE", considerar-se-á:
 - 7.6.3.1. **CONFORME:** *status* conferido ao pleito, caso toda documentação fornecida receber o status "COMPATÍVEL"; a área for considerada "VIÁVEL" e os laudos de sondagem e percolação receberem o status "EXEQUÍVEL".
 - 7.6.3.2. **INCONFORME:** se algum documento receber o status INCOMPATÍVEL ou se a área apresentada receber o status "INVIÁVEL" ou os laudos de sondagem ou percolação receberem o status "INEXEQUÍVEL".
- 7.6.4. Comunicação Quanto ao Resultado da fase "VERIFICAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE"
 - 7.6.4.1. Os municípios serão informados sobre o resultado da etapa de Verificação Final da Conformidade por meio do site oficial da SEMAD, onde será exibido o status da documentação (CONFORME ou INCONFORME), além de uma notificação enviada ao e-mail cadastrado como responsável pela Prefeitura.
 - 7.6.4.2. O pleito com status CONFORME implicará sua HABILITAÇÃO e aquele com status INCONFORME sua INABILITAÇÃO, sendo o resultado divulgado nos moldes previstos no item 7.7, encerrando o ciclo para os pleitos com os referidos status.
- 7.6.5. Prazo 20 (vinte) dias da data de divulgação da verificação de conformidade.

7.7. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 7.7.1. Considera-se:
 - 7.7.1.1. **HABILITADO**: é o resultado conferido ao pleito que tenha atendido a todos os requisitos do Termo de Referência e passará a integrar o banco de terrenos credenciados (Banco de Credenciados);
 - 7.7.1.2. **INABILITADO**: é o resultado conferido ao pleito que não tenha atendido a todos os requisitos do Termo de Referência, podendo o município optar por ingressar em um próximo ciclo.
 - I Os municípios com pendências não resolvidas dentro dos prazos do ciclo vigente terão acesso às inconformidades exclusivamente pelo site oficial da SEMAD e poderão, se possível, corrigir essas pendências no ciclo seguinte.
 - 7.7.1.3. **INABILITADO PERMANENTEMENTE**: é o resultado conferido ao pleito em que a área se demonstrou inviável, em caráter definitivo, para a construção do Ecoponto, conforme conclusão do RVT, laudo de sondagem ou laudo de percolação.
 - 7.7.1.4. A divulgação dos pleitos municipais HABILITADOS, INABILITADOS E INABILITADOS PERMANENTEMENTE será divulgada no site oficial da SEMAD e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 7.7.2. Prazo 3 (três) dias da verificação final de conformidade.

8. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

8.1. A classificação no processo de credenciamento será realizada de acordo com os critérios e a pontuação estabelecidos na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Critérios de classificação no processo de credenciamento.

Item	Critério	Descrição	Faixa	Pontuação	
					4

		0		
1	Tempo de Protocolo e Conclusão no Primeiro Ciclo de Habilitação	Critério baseado na ordem de protocolo da documentação, bem como na conclusão do processo de habilitação no primeiro ciclo.	-	10 pontos
2	Lei, Decreto ou Programa para Coleta Seletiva ¹	Apresentar lei, decreto ou programa que estabeleça a coleta seletiva, atendendo às normas ambientais, de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.	-	5 pontos
3	Relatórios e Contratos de Coleta Seletiva ¹	Apresentar relatórios das ações de coleta, segregação e destinação final, e/ou contratos/convênios com associações e cooperativas.	-	5 pontos
4	Responsável Técnico pelo Município ²	Profissional com formação técnica, tecnóloga ou superior na área correlata ao projeto e registrado no conselho profissional competente.		5 pontos
		Classificação do município	Até 20.000 habitantes	4 pontos
5	Porte Populacional do	conforme o porte populacional, de acordo com	20.001 a 50.000 habitantes	3 pontos
3	Município	dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	50.001 a 100.000 habitantes	2 pontos
		(IBGE).	Acima de 100.001 habitantes	1 ponto
	Pontuaç	ão máxima alcançada		30 pontos

¹ Enviar espelho do ICMS Ecológico como comprovante para este critério.

- 8.2. A documentação que comprove o atendimento aos critérios da Tabela 1 deve ser enviada juntamente com a documentação obrigatória, não cabendo à SEMAD solicitar correções posteriormente.
- 8.3. A classificação não implicará na exclusão dos municípios credenciados, mas apenas determinará a ordem de seleção dos 15 primeiros municípios a serem contemplados.
- 8.4. Em caso de empate na pontuação total dos municípios, a classificação será definida com base nos seguintes critérios de desempate, aplicados na ordem abaixo:
 - 8.4.1. **Ordem de protocolo**: o município que tiver protocolado a documentação primeiro será classificado em uma posição superior.
 - 8.4.2. **Porte populacional do município:** persistindo o empate, será considerado o porte populacional do município, com preferência para aqueles com menor população, conforme dados do IBGE.
- 8.5. Todos os municípios que atenderem aos requisitos exigidos e DENTRO dos prazos estabelecidos, independente do ciclo, serão considerados HABILITADOS e estarão aptos a compor o BANCO DE CREDENCIADOS.

² O profissional designado será responsável por fornecer as informações solicitadas sobre o município quando necessário.

- 8.6. Todos os municípios HABILITADOS e SELECIONADOS que compõe o BANCO DE CREDENCIADOS estarão aptos à formalização do Termo de Convênio (Anexo IV 62157806) com a SEMAD, desde que preencham os requisitos previstos na Lei Estadual nº 17.928/2012 e haja viabilidade jurídica para celebração do ajuste.
 - 8.6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Convênio.
 - 8.6.2. A celebração do Termo de Convênio poderá ocorrer a partir da inclusão de condição suspensiva, de modo que somente após o cumprimento da condicionante o ajuste de parceria estará apto a produzir todos os seus efeitos.
- 8.7. A construção do Ecoponto sobre o terreno doado ocorrerá conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da referida política pública do Estado de Goiás.
- 8.8. Os municípios que não cumpriram com os requisitos e prazos estabelecidos no certame, participarão, automaticamente, de novo ciclo de credenciamento e deverão realizar a(s) adequação(ões) da(s) não conformidade(s) nos novos prazos estabelecidos para a efetivação da habilitação.

9. DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. As etapas e prazos previstos no item 7, constituem o CICLO DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, o qual poderá, a depender de cada município, ter o prazo mínimo estimado de 113 (cento e treze) dias e máximo de 163 (cento e sessenta e três) dias, nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O município que apresentar todos os documentos obrigatórios em conformidade, poderá ser considerado apto a compor o Banco de Credenciados em até 113 (cento e treze) dias, conforme cronograma constante na Tabela 2;
 - 9.1.2. O município que NÃO apresentar todos os documentos obrigatórios em conformidade, mas que atender as oportunidades de adequações e/ou correções das pendências dentro do prazo, poderá ser considerado apto a compor o Banco de Credenciados em até 163 (cento e sessenta e três) dias, conforme cronograma constante na Tabela 3;
 - 9.1.3. Esclarece-se que, a depender da pendência ou inconformidade, o prazo de habilitação para credenciamento estará compreendido entre o prazo mínimo estimado de 113 (cento e treze) dias e máximo de 163 (cento e sessenta e três) dias.
- 9.2. Cada ciclo será iniciado com Comunicado da SEMAD aos Municípios para Formalização de Interesse, o qual deverá ser publicado no site da SEMAD e no Diário Oficial do Estado;
- 9.3. O município que não for considerando apto a compor o Banco de Credenciados, dentro do prazo de 163 (cento e sessenta e três) dias, será considerado desclassificado para aquele ciclo e estará automaticamente compondo o próximo ciclo.

Tabela 2 - Prazo mínimo do processo de credenciamento.

Etapa	Prazo (dias)
Formalização do Interesse (7.1)	45
Conferência dos documentos (7.2)	15
Verificação da conformidade (7.4)	50
Resultado da Habilitação e Inabilitação (7.7)	03
Prazo do ciclo de habilitação	113

Tabela 3 - Prazo máximo do processo de credenciamento.

Etapa	Prazo (dias)
Formalização do Interesse (7.1)	45
Conferência dos documentos (7.2)	15

Resultado da Habilitação e Inabilitação (7.7)	03
Verificação Final de Conformidade (7.6)	20
Adequação da inconformidade (7.5)	20
Reverificação da conformidade (7.4)	50
Regularização dos documentos (7.3)	10

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 10.1. Os documentos necessários à habilitação e classificação, indicados nos itens 6 e 8 do presente Termo de Referência, deverão ser apresentados em cópias autenticadas (administrativamente ou cartório) ou original, nos termos do artigo 50, incisos I e II da Lei Estadual nº 13.800/2001 (Acórdão nº 2.688/2019 TCE/GO).
- 10.2. A documentação deve ser apresentada de forma digitalizada, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, legível, preferencialmente em papel timbrado da interessada, contendo os dados que permitam sua identificação.
- 10.3. Estão anexados a este Termo de Referência os modelos dos documentos solicitados, os quais devem ser preenchidos conforme as orientações fornecidas, garantindo a padronização e correção das informações apresentadas.
- 10.4. A documentação de habilitação e classificação, incluindo as adequações necessárias, deverá ser enviada em formato digital por peticionamento eletrônico OU e-mail.
 - 10.4.1. Para o peticionamento eletrônico, o interessado deve efetuar o pré-cadastro no link de acesso externo: http://sei.goias.gov.br/peticionamento.php, autuar o processo com toda a documentação necessária e encaminhá-lo para a Comissão Especial de Credenciamento.
 - 10.4.1.1. As adequações e os ensaios de sondagem e percolação deverão ser anexados ao processo quando solicitados.
 - 10.4.2. Para o envio por e-mail, encaminhe os documentos para o endereço <u>secretariageral.meioambiente@goias.gov.br</u>, seguindo as seguintes especificações:
 - 10.4.2.1. No campo de assunto do e-mail, inclua: **NOME DO MUNICÍPIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024.**
 - 10.4.2.2. Para o e-mail a ser enviado com a documentação corrigida, utilize o assunto: **ADEQUAÇÕES NOME DO MUNICÍPIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024**.
 - 10.4.2.3. Para o envio dos ensaios de sondagem e percolação, utilize o assunto: ENSAIOS NOME DO MUNICÍPIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024.
 - 10.4.3. Não utilize o Google Drive para enviar arquivos. Se necessário, envie mais de um email, desde que na mesma data, sempre anexando os arquivos em resposta ao e-mail anterior.
 - 10.4.4. Os arquivos enviados deverão:
 - 10.4.4.1. Estar devidamente assinados;
 - 10.4.4.2. Denominados conforme a lista de anexos;
 - 10.4.4.3. Anexados no formato "PDF";
 - 10.4.4.4. Com tamanho máximo de 05 (cinco) megabytes, cada arquivo.
- 10.5. Os documentos de habilitação e classificação serão analisados pela SEMAD, que poderá solicitar a qualquer momento, esclarecimentos adicionais ou documentações complementares para subsidiar a avaliação da proposta.
- 10.6. Caso julgue necessário, a equipe técnica da SEMAD realizará visitas ao município qualquer etapa de habilitação do credenciamento, a fim de confirmar as informações fornecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD

- 11.1. Exercer a coordenação geral do Credenciamento e do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação.
- 11.2. Receber e analisar toda documentação encaminhada pelo município, bem como solicitar as adequações necessárias e eventual documentação inexistente;
- 11.3. Realizar vistoria do terreno disponibilizado pelo município, com demais secretarias estaduais envolvidas no projeto, para verificação da viabilidade técnica para a construção do ecoponto e emitir Relatório de Viabilidade Técnica RVT.
- 11.4. Habilitar/aprovar o terreno disponibilizado pelo município, condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.5. Promover, conforme sua conveniência e interesse, o processo pertinente para contratação da construtora que irá executar a obra.
- 11.6. Cumprir com as atribuições e prazos conforme cronograma definido no **Plano de Trabalho**.
- 11.7. Cumprir com as obrigações descritas no **Termo de Convênio.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.2. Fornecimento de toda a documentação relacionada neste termo de referência (Item 06) podendo a SEMAD solicitar diligência para esclarecimentos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.3. O terreno disponibilizado deverá possuir infraestrutura mínima em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.
- 12.4. Doar terreno livre e desembaraçado de ônus de quaisquer naturezas ou impedimentos legais.
- 12.5. Oferecer apoio logístico aos técnicos da SEMAD ou de outras secretarias estaduais envolvidas no projeto, durante sua permanência no Município.
- 12.6. Cumprir com as atribuições e prazos conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.
- 12.7. Cumprir com as obrigações descritas no **Termo de Convênio.**

13. **DO DESCREDENCIAMENTO**

- 13.1. Antes da celebração do ajuste de parceria respectivo, caso o município habilitado a compor o Banco de Credenciados não tenha mais interesse em doar o terreno para construção do Ecoponto, este deverá encaminhar ofício devidamente fundamentado para a SEMAD solicitando o seu descredenciamento.
- 13.2. O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas, acarretará no imediato descredenciamento do município previamente habilitado.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. São anexos ao presente termo de referência:
 - 14.1.1. ANEXO I Modelos Apresentação de documentos:
 - 14.1.1.1. Modelo 1: Manifestação do Interesse do município;
 - 14.1.1.2. Modelo 2: Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual;
 - 14.1.1.3. Modelo 3: Lei de Alienação;
 - 14.1.1.4. Modelo 4: Declaração de Infraestrutura e Normas Pertinentes;
 - 14.1.1.5. Modelo 5: Declaração de Responsabilidades Assumidas Pelo Município;

- 14.1.1.6. Modelo 6: Declaração de Dispensa de Alvará de Construção e Aprovação de Projetos de Arquitetura;
- 14.1.2. ANEXO II Modelo do Plano de Trabalho;
- 14.1.3. ANEXO III- Modelo de Desenho Técnico de Planta Urbanística;
- 14.1.4. ANEXO IV Minuta do Termo de Convênio.

Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARIA NUNES PERINI, GERENTE**, em 12/09/2024, às 16:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 64834113 e o código CRC 22C0BBE1.

GERÊNCIA DE ECONOMIA VERDE E CIRCULAR NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300017015667

SEI 64834113



MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO - MODELO 1

A Prefeitura Municipal de (citar município) — GO declara interesse em participar do Chamamento XX/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS APTOS EM DISPONIBILIZAR E DOAR TERRENO REGULARIZADO, DE SUA PROPRIEDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO POR MEIO DO PROGRAMA LIXÃO ZERO.

	(<u>citar o município</u>), (<u>cita</u>	<u>ar o dia</u>) de (<u>citar o mês</u>)	de (<u>citar o ano</u>).
Assi	 inatura do Prefeito e Carim	 nbo do CNPI	_



FORMULÁRIO CADASTRAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL – MODELO 2

	01 – IDENTIFI	CAÇÃO DO E	NTE INTERESSADO				
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:			
ENDEREÇO:							
BAIRRO:	CIDADE:		UF:	CEP:			
TELEFONE 1:	E-MAIL 1:	E-MAIL 1:					
TELEFONE 2:	E-MAIL 2:						
	02 – REP	RESENTANTE	(S) LEGAL (IS)				
NOME:			CPF:	CARGO:			
	03 – DECLARA	AÇÃO DE CIÊI	NCIA PROCESSUAL				
deste documento e que – comunicadas forma Sustentável – SEMAD.	todas as alteraç Imente à Secret isto com o receb	cões que, porv taria de Esta	ventura, vierem a oc ado de Meio Ambi	as para o preenchimento correr serão - de imediato ente e Desenvolvimento cações processuais pelos			
NOME DO DECLARENTI		ITE LEGAL):	CPF:	CARGO:			
LOCAL:	DATA:	ASSSINATUR	RA DO REPRESENTA	NTE LEGAL:			
), (<u>citar o dia</u>) de (<u>cit</u> Carimbo do CNPJ	ar o mês) de (<u>citar o ano</u>).			



LEI DE ALIENAÇÃO COM DOAÇÃO - MODELO 3

Autoriza a doação de terreno urbano de propriedade do Município de (nome do município) ao Estado de Goiás para fins específicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE (NOME DO MUNICÍPIO) APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação de um terreno urbano, de propriedade do Município de (nome do município), situado na (endereço completo do terreno), ao Estado de Goiás, destinado especificamente para construção de um Ecoponto. Seguem-se, abaixo, a descrição dos limites e confrontações da área de terreno, de propriedade do Município:

I. (descrever o terreno - é necessário colocar os limites e confrontações);

- Art. 2º A doação será formalizada por meio de escritura pública, sem ônus para o Estado de Goiás, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Art. 3º Após a conclusão e entrega da obra o município de (nome do município) será responsável pela administração e manutenção da edificação.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE (NOME DO MUNICÍPIO), ESTADO DE GÓIAS, aos XX dias do mês XXXXXXXX de XX de 2024.



DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E NORMAS PERTINENTES – MODELO 4

DECLARAÇÃO

INFRAESTRUTURA

Declaro, para os devidos fins que:

- 1. o terreno onde será executada a construção do Ecoponto, destinado ao atendimento da comunidade local, situado no(a) (citar localidade), no município de (citar município), Estado de Goiás, é dotado da seguinte infraestrutura: (citar o que tem: abastecimento de água, rede de energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, pavimentação primária ou asfáltica).
- 2. o Município executará, até o final da construção dos Ecoponto, os seguintes serviços: (citar o que será executado: abastecimento de água, rede de energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, pavimentação primária ou asfáltica), além de calçadas públicas referentes ao terreno, caso tenha pavimentação asfáltica na via de acesso ao local.
- 3. **Atenção**: declaro estar ciente que os municípios que indicarem terrenos com a infraestrutura necessária já existente terão prioridade para o início da execução das estruturas de ecoponto.

ADEQUAÇÃO DE PROJETO AS NORMAS PERTINENTES

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que, a Prefeitura Municipal de (nome do município), CNPJ nº (citar CNPJ) assume o compromisso de verificar o atendimento às normas abaixo listadas:

- 1. Ao Código de obras e posturas do município (ou normativa equivalente);
- 2. A Norma de Desempenho NBR 15.575 vigente em relação ao desempenho das edificações construídas;
- 3. A Norma de Acessibilidade NBR 9050 vigente, em relação ao desenho acessível dos espaços e do percentual mínimo de atendimento de pessoas com necessidades especiais;

(<u>citar o municipio</u>)	, (\	 ,



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO – MODELO 5

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que, a Prefeitura Municipal de (nome do município), CNPJ nº (citar CNPJ) assume a responsabilidade de executar as atividades abaixo listadas:

- 1. realizar, caso seja necessário, a abertura das ruas onde se localiza o terreno indicado, e patamarização de seus greides, para viabilizar a realização da vistoria da equipe técnica do Estado de Goiás.
- 2. realizar, a limpeza, piqueteamento e demarcação do referido terreno, com informações compatíveis com os mapas georreferenciados apresentados, para viabilizar a realização da vistoria técnica a ser realizada pela equipe técnica do Estado.
- 3. após o levantamento topográfico realizado pela Prefeitura e enviado à Semad, a Prefeitura não realizará e nem permitirá que seja realizada movimentação de terra e nenhum outro material no local onde o ecoponto será construído não retirar ou depositar terra, não depositar entulhos de qualquer natureza, não remover irregularidades do terreno, etc.
- 4. executar nova limpeza do terreno indicado e ruas onde ele se encontra, caso seja necessário, no prazo de até 10 (dez) dias antes da emissão da ordem de serviço de execução de obra à construtora, de acordo com a orientação da Semad, e revisar demarcação de terreno conforme planta urbanística apresentada à Semad.
- 5. providenciar o transporte de terra adquirida para terraplenagem e de terra resultante da patamarização no caso em que a localização da jazida e do bota-fora estejam a mais de 5 quilômetros da obra.
- 6. providenciar a execução de solução de coleta de esgoto para os casos em que a solução individual padrão não puder ser utilizada em virtude das características do solo e/ou outras questões técnicas.

	(citar o município),	(citar o dia)	le (<u>citar o mês</u>)	de (<u>citar o ano</u>).
Assina	atura do Prefeito e C	arimbo do CN	 NPJ	_



DISPENSA DE ALVARÁ DE CONTRUÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA – MODELO 6

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizeram necessários que a Prefeitura Municipal de (nome do município), CNPJ n° 00.000.000/0000-00, dispensa a Aprovação de Projeto de Arquitetura e do Alvará de Construção de 01 estrutura de ecoponto, destinada ao atendimento da comunidade local, a serem executadas no terreno (localidade do terreno), no município de (nome do município), Estado de Goiás.

Proprietário: NOME DO MUNICÍPIO

Projeto: "Projeto Padrão do Estado de Goiás"

Área Construída: Conforme projeto aprovado pela Prefeitura

Especificação: Área administrativa, pátio operacional, baias de descarte de resíduos.

Conforme endereço abaixo:

Cidade: XXXXXXXXXXX UF: XX CEP: XXXXX-XXX

Outro:

(citar o município), (citar o dia) de (citar o mês) de (citar o ano).

Assinatura do Prefeito e Carimbo do CNPJ



MODELO - PLANO DE TRABALHO

1	<u> – D</u> ADO	OS CADASTRAIS D	A CONCEDEN	ITE		
ÓRGÃO CONCEDENTE:						CNPJ:
Secretaria de Estado de Meio A	mbiente	e Desenvolvimento	Sustentável –	SEM	1AD	00.638.357/0001-08
ENDEREÇO:						
Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedi	ro Ludov	ico Teixeira, 2º and	ar.			
BAIRRO:	CIDAD	E:	UF:			CEP:
Setor Central	Goiâni	a	Goiás			74.083-010
E-MAIL:			TELEFONE 1	:		TELEFONE 2:
gevec.meioambiente@goias.	.gov.br		(62) 9 8268-	621	8	(62) 99699-8345
ORDENADOR DE DESPESAS:						
Secretaria de Estado de Meio	Ambie	nte e Desenvolvim	ento Sustent	tável	And	rea Vulcanis
RESPONSÁVEL TÉCNICO:						
Gerente de Economia Verde	e Circula	ar Fabiana Maria N	Nunes Perini			
2	- DADO	OS CADASTRAIS D	O CONVENE	NTE		
PREFEITO:				CNPJ:		
ENDEREÇO:						
BAIRRO:	CIDADE	:	ESTADO:			CEP:
E-MAIL:					TEL	EFONE:
					()	
NOME DO RESPONSÁVEL TÉ	CNICO:				CPF	:
					l .	
3 – IDENTIF	ICAÇÃO	DO GESTOR INDI	CADO PELA (CON	VENI	ENTE
NOME:				СРГ		
VÍNCULO COM O PROPONENTE: FUNÇÃO			D:			
ENDEREÇO:						
BAIRRO:		CIDADE:		CEF)	
TELEFONE (WHATSAPP):		E-MAIL:		I.		
()						





4 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DO PROJETO						
OBJETO DO CONVÊNIO:	Prazo total para execuçã	ío do Plano de Trabalho				
Alienação com doação de terreno por parte do município (nome do município) ao Estado de Goiás para a construção de um Ecoponto.	INÍCIO: APÓS A OUTORGO DO CONVÊNIO	TÉRMINO: 12 (DOZE) MESES APÓS A OUTORGA DO CONVÊNIO				

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Constitui objetivo principal deste convênio a alienação com doação de terreno por parte do município (nome do município) para a construção de um Ecoponto em seu território. Todo o processo será submetido à análise e aprovação da SEMAD, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente, com o propósito de viabilizar a implantação do Ecoponto, o qual serão destinados à comunidade local para o descarte adequado de materiais recicláveis específicos, promovendo, dessa forma, a conscientização ambiental e contribuindo para a educação ambiental na comunidade.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ampliar as iniciativas de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos nos municípios goianos, com foco no aumento da taxa de material reciclado e redução do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários, cumprindo assim o disposto nos artigos art. 11 e 12 do Decreto 10.367/2023 que institui o Programa Lixão Zero para promover o encerramento dos lixões municipais no Estado de Goiás e estabelece as diretrizes para sua implementação.

JUSTIFICATIVA:

O (nome do município) enfrenta desafios relacionados à gestão inadequada de resíduos sólidos urbanos, demandando uma ação coordenada para mitigar os impactos ambientais e promover práticas sustentáveis. Diante desse cenário, a administração pública municipal reconhece a necessidade de implementar medidas que promovam práticas sustentáveis e contribuam para a melhoria da qualidade ambiental da região.

Com essa parceria, espera-se que a população tenha fácil acesso ao Ecoponto, possibilitando o descarte adequado de materiais recicláveis e reutilizáveis. Além de promover a educação ambiental na cidade, contribui para a preservação do meio ambiente.

Para tanto, a administração municipal disponibilizará seu quadro de funcionários e se preciso promoverá a contratação de outros, assim como utilizará de parcerias diversas de maneira a alcançar os objetivos esperados.

5 - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os participes, a SEMADcontratará empresa especializada para a construção do Ecoponto, objeto desse Plano de Trabalho, cuja fonte de recurso estadual será proveniente do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, vinculado à SEMAD, previsto no § 10 do art. 132 da Constituição do Estado de Goiás, criado pela Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1995, regulamentado pela Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 1996, e pelo Decreto Nº 4.470, de 19 de junho de 1995.





6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Itom Stone		Docericão	Duração/Vigência		Indicador Físico	QTD	
Item Etap	Etapa	Descrição	Início	Término	indicador Fisico	QID	
		Construção de	Após a	12 (doze) meses			
1	1ª	equipamento	outorga do	após a outorga do	Obra executada	01	
		público "Ecoponto"	convênio	convênio			

7 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da outorga de convênio, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado mediante solicitação da convenente, e aprovação expressa da área técnica e Secretária da SEMAD antes do término do seu prazo de vigência.

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE

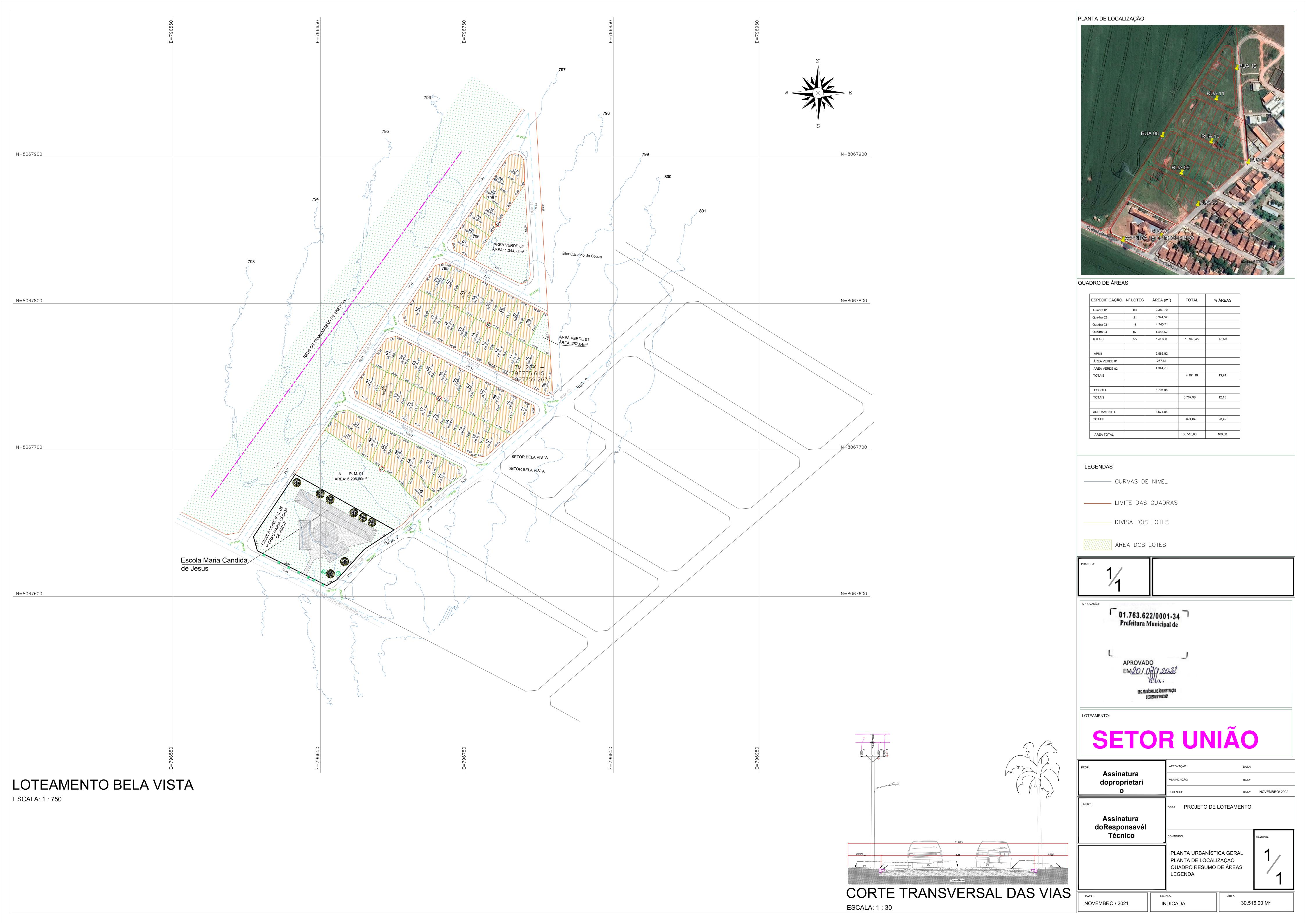
Assinatura do Prefeito

Município, XX, de XXXXXXX de 2024.

9 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Assinatura Secretária SEMAD

Município, XX, de XXXXXXX de 2024.







(MINUTA) CONVÊNIO nº XXXXXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E O MUNICÍPIO (NOME DO MUNICÍPIO), NA FORMA ABAIXO.

Processo nº XXXXXXXXXXXX

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar Estadual 58/2006, art. 47, § 2º, Dr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº XXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Leste, Centro, em Goiânia/GO, ora representada por seu titular a Dra. ANDRÉA VULCANIS, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº. 845.216.009-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com a sede na (localidade) representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº XX.XXXXX - ORGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na (localidade), doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos do processo nº XXXXXXXXXXXX e das Leis Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto Estadual nº 8.508, de 15 de dezembro de 2015, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO

CONSIDERANDO QUE:





- 1. A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, e em especial o disposto em seu Art. 29, no qual é estabelecido que compete ao Poder Público agir de forma subsidiária para mitigar ou eliminar os impactos ambientais e de saúde pública decorrentes do manejo de resíduos sólidos.
- 2. Antes mesmo da promulgação da PNRS, o Estado já havia estabelecido sua própria legislação nesse âmbito, por meio da Lei Estadual nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, foram estabelecidos os primeiros passos para a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos em Goiás.
- 3. Em consonância com esse comprometimento, em 2017, foi elaborado e publicado o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás PERS-GO. Esse plano foi concebido levando em consideração as particularidades e necessidades específicas de cada região de planejamento do território goiano, definindo metas e diretrizes específicas para todas as categorias de resíduos estabelecidas na PNRS.
- 4. O Estado de Goiás vem demonstrando um avanço significativo na implementação de políticas públicas voltadas para aprimorar o manejo de resíduos sólidos em seu território. Em 2023, foram promulgados importantes instrumentos legislativos nesse sentido. O Decreto nº 10.255/2023 estabeleceu o Sistema Estadual de Logística Reversa de Embalagens em Geral e criou o Certificado de Crédito de Reciclagem RECICLAGOIÁS. Paralelamente, a Lei Complementar Estadual 182/2023 instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico MSBs, acompanhadas de suas respectivas estruturas de governança e outras providências. Além disso, o Decreto nº 10.367/2023 foi elaborado, instituindo o Programa "Lixão Zero", com o objetivo de encerrar todos os lixões municipais no estado, consolidando assim um compromisso efetivo com a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos.
- 5. Apesar do empenho em várias iniciativas, muitas delas recentes, os resultados indicam que ainda há desafios a se superar com relação à gestão dos resíduos sólidos no Estado. Conforme dados do PERS GO (2017), apenas 34,5% dos municípios goianos relataram possuir iniciativas de coleta seletiva, abrangendo modalidades como porta-a-porta, pontos de entrega voluntária e catação informal. Os dados preliminares do monitoramento do PERS GO em 2023 indicam que esse cenário permanece praticamente inalterado, com apenas 32,3% dos municípios declarando possuir tais iniciativa
- 6. Nesse cenário, a implementação de um Ecoponto no município (colocar nome do município) surge como uma medida fundamental e estratégica, em concordância com as metas estabelecidas no PERS GO. Esse local irá desempenhar um papel importante ao proporcionar o acondicionamento temporário de uma ampla gama de resíduos, abrangendo desde materiais provenientes da coleta seletiva até resíduos da construção e demolição, volumosos e outros materiais sujeitos à logística reversa, cujas características os tornam inadequados para a coleta domiciliar convencional, o Ecoponto desempenhará um papel crucial não apenas na gestão adequada dos resíduos, mas também na educação ambiental da sociedade.





7. A posse do terreno onde será realizada a construção do "Ecoponto", pretendida pelo Estado de Goiás, é de propriedade do Município e, para sobrepujar o empecilho legal insculpido pelo inciso V do art. 11 da Lei Estadual nº 17.928/2012, foi expedida a lei autorizativa municipal para a doação definitiva do terreno ao Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Execução da construção de um Ecoponto no Município XXXXXXXX - GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos, sendo a execução da obra de responsabilidade do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. O município se compromete a alienar o terreno por meio de doação para o Estado de Goiás. A SEMAD contratará empresa especializada para a construção do Ecoponto em outro procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As metas especificadas, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente:

- a) O terreno onde será edificado o Ecoponto será doado pelo município ao Estado, mediante expedição de Lei de Alienação;
- b) O projeto básico e executivo, será padronizado, assim como as especificações técnicas, memoriais e RRT/ARTs dos conselhos de Arquitetura e Engenharia, referente a autoria dos mesmos, foram elaborados pela Equipe Técnica do Estado;
- c) A contratação de empresa especializada para a construção das obras será realizada em procedimento licitatório, conforme Lei Federal 14.133/2021, pela SEMAD;
- d) A construção será realizada pela empresa vencedora do certame licitatório, conforme item 3 acima, assim como a solicitação de CND na receita federal, habite-se, vistoria e liberação pelo Corpo de bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros necessários a finalização e entrega das obras;
- e) A fiscalização das obras e gestão do contrato com a construtora será realizada pela equipe Técnica do Estado de Goiás, junto à Semad;
- f) A entrega das obras executadas e inauguração será realizada pelo Governo do Estado de Goiás ao município;
- g) A operacionalização e manutenção do Ecoponto, assim como a emissão dos alvarás e licenças de funcionamento e operação serão providenciadas pelo município, após o recebimento definitivo da obra;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deste Termo de Convênio estabelecem entre si as seguintes atribuições e obrigações, como maneira de cooperarem, mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do CONVENENTE

I – Obrigações Gerais:

- a) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- b) Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Convênio;
- c) Oferecer apoio logístico aos técnicos do Estado, durante sua permanência no Município;
- d) Facilitar os meios para que a Equipe Técnica do Estado exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- e) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio;
- f) As logomarcas do Governo e Goiás e da SEMAD devem estar inseridas em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do Programa.
- g) Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa, caberá à PROPONENTE fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a SEMAD, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;
- h) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;
- i) Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
- j) Disponibilizar a lei de alienação do terreno destinado a construção do projeto ao Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD;
- k) Disponibilizar o terreno destinado à construção do projeto, desimpedido e com toda a documentação necessária para a execução da obra;
- l) Comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste ou plano de trabalho;
- m) Garantir o cumprimento do disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21;
- n) Prestar apoio imediato para execução do convênio referentes a segurança pública do local ou demais eventualidades que possam decorrer na execução;
- o) Responder pela administração e conservação do Ecoponto inclusive arcar com as despesas de água, energia, esgoto e qualquer outra despesa que possa eventualmente surgir referentes a administração e conservação;
- p) conduzir campanhas de educação ambiental na comunidade local, focadas no uso correto do Ecoponto e na relevância da coleta seletiva para a sociedade e o meio ambiente;



II - Obrigações quanto ao terreno onde será construído o Ecoponto:

- a) Doar terreno para a construção do objeto deste Termo de Convênio, livre e desembaraçada de ônus de quaisquer naturezas ou impedimentos legais, não podendo ter sido alienada previamente para outra finalidade;
- b) Quando necessário, ceder área de no mínimo 500 m² para canteiro de obra, localizado até 100 metros de distância do terreno indicado para execução da estrutura do Ecoponto;
- c) O terreno deverá possuir infraestrutura mínima, descritas no objeto deste termo. As calçadas poderão ser executadas em paralelo com a execução do Ecoponto e concluídas em até 30 dias para conclusão da obra, caso tenha pavimentação asfáltica na via de acesso ao local.
- d) Considera-se infraestrutura mínima rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto, rede de distribuição de energia/iluminação pública, ruas abertas com revestimento primário ou asfáltica, calçamento e meio fio;
- e) A viabilização do transporte de terra para os serviços de terraplanagem e o descarte da terra provenientes dos serviços de patamarização, quando a Jazida e /ou Bota Fora estiverem localizadas a mais de 5 km (cinco quilômetros) dos terrenos indicados pelo Município;
- f) Providenciar a Licença ambiental ou sua dispensa;
- g) Providenciar a dispensa de aprovação dos projetos;
- h) Providenciar a dispensa do Alvará de Construção;
- i) A Alíquota do ISS do Município e de XX%, conforme Lei Municipal tributária XXXX/XXXX que dispõe sobre a alíquota e base de cálculo da cobrança ou isenção do ISS relativo aos serviços de construção das unidades habitacionais;
- j) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores, em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações da SEMAD

- a) Realizar avaliação técnica das áreas disponibilizadas pelo Município para a construção Ecoponto;
- b) Exercer a coordenação geral do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação;
- c) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será a de acompanhar, demandar, supervisionar e prestar informações para uma boa execução do convênio;
- d) Indicar um responsável técnico habilitado (Fiscal), para exercer a função fiscalizadora do convênio;
- e) Promover a licitação ou processo pertinente para contratação da CONSTRUTORA que irá executar a obra;
- f) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto, quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio (Lei Federal nº 14.133/21);





- g) Publicar, nos moldes do art. 89, parágrafo primeiro, da Lei Federal 14.133/21, o instrumento de contrato e/ou seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- h) Facilitar os meios para que os órgãos de controle, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio;
- i) Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da Lei Federal n° 8.666/93;
- j) Comprovar através de registro ou documento da comunicação feita à CONVENENTE do início da obra.
- k) Executar a construção da obra objeto deste Termo de Convênio;
- l) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra;
- n) Exigir da empresa executora da obra a colocação da placa da obra em local visível e de fácil identificação, conforme modelo padrão do Estado de Goiás;
- o) Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia ou andamento deste convênio;
- Prorrogar "de oficio" a vigência deste convênio, quando houver atraso da execução da obra, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- q) Responder pela manutenção, administração e conservação, assim como as despesas geradas, do espaço destinado ao Estado, após a finalização das obras e início da operação das atividades;
- r) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores, em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro – Das responsabilidades quanto às ligações de água, energia:

a) A responsabilidade quanto às ligações de água e energia será compartilhada entre a Construtora e o Município;

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>

A SEMAD se responsabiliza, tecnicamente, apenas pelos projetos do Ecoponto elaborados/aprovados pela Equipe Técnica do Estado, não se responsabilizando, entretanto, pela execução das obras e serviços, posto que configuram obrigações assumidas pela CONSTRUTORA a ser contratada para a execução da obra.

Parágrafo primeiro - A SEMAD não poderá ser responsabilizada por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho contratada para a execução do empreendimento, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE, os danos, prejuízos e/ou mau funcionamento do Ecoponto oriundos de falhas na implantação da rede pública de distribuição de abastecimento de água; rede de esgoto quando for o caso; das redes públicas





de distribuição de energia e de iluminação pública; drenagem pluvial; e da abertura de ruas com pavimentação primária ou com pavimentação asfáltica; calçadas e meio fio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e fiscalização da execução deste Termo será de responsabilidade da SEMAD, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO</u> <u>ECOPONTO</u>

Toda e qualquer divulgação, por meio eletrônico, radiofônico, televisivo, impresso ou outro da construção e funcionamento do Ecoponto devem ser divulgadas utilizando as logomarcas oficiais do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO LANÇAMENTO DO EDITAL E ENTREGA DO ECOPONTO

A agenda para a solenidade de lançamento do edital para construção da obra se dará com a autorização da SEMAD, em momento oportuno. A entrega do oficial da obra finalizada se dará com autorização oficial da Fiscalização dos Técnicos do Estado de Goiás, e dependerá da agenda do Governador.

Parágrafo Primeiro: As datas do evento de lançamento do edital e de inauguração serão acordadas entre Governo de Goiás, SEMAD, Autoridades de outras secretarias e Prefeitura. A solenidade de entrega do Ecoponto ocorrerá com a participação do Governo de Goiás e demais autoridades em todos os casos.

Parágrafo segundo: As datas previstas para o lançamento do edital e entrega do Ecoponto serão repassadas como sugestão de agenda junto à Governadoria, para confirmação das mesmas. Não são permitidas datas divergentes das validadas pelo Governo de Goiás.

Parágrafo Terceiro: As estruturas necessárias para as realizações das solenidades são atribuídas à Prefeitura. Os itens necessários são tendas, cadeiras para o público, palco, som e/ou qualquer outro item que se faça indispensável. A SEMAD repassará, quando agendadas, listagem com a estrutura a ser providenciada de acordo com a quantidade de participantes.

Parágrafo Quarto: A mobilização da comunidade para o ato de inauguração do Ecoponto é realizada pelo CONVENENTE;

Parágrafo Quinto: A placa de inauguração do empreendimento será produzida pela construtora contratada pela SEMAD no padrão estabelecido pelo Governo de Goiás e após descerrada entregue à Prefeitura para que providencie sua instalação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA





O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no site eletrônico da SEMAD e na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período desde que, devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial, mediante Termo Aditivo antes de seu término de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A SEMAD fará a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, por parte do CONVENENTE, ensejará a rescisão automática deste Termo de Convênio e acarretará à mesma:

- a) Aplicação de multa proporcional ao valor do prejuízo causado ao erário, sendo o montante do dano o limite máximo da penalidade;
- b) A obrigação de ressarcir a SEMAD quanto aos serviços executados, quando configurada a inutilização temporária das edificações e/ou abandono definitivo do Ecoponto em decorrência de deficiência quanto às obrigações de execução da infraestrutura mínima conforme elencadas no Item a da Cláusula Terceira deste Instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO</u>

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

Parágrafo único – No caso de rescisão do presente Termo de Convênio, a SEMAD, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu *sítio* os motivos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes do presente Termo de Convênio declaram estar cientes de que a execução do seu objeto só será possível a partir da disponibilidade da área pelo Município e a contratação da empresa que irá executar a obra, pela SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento





do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO) para dirimir as questões oriundas da execução deste convênio.

Prefeito

Município XXXXXXXXXXXXXX

Convenente